



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Referência do Procedimento: AS 005/2022

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Apresentação do Agrupamento de Entidades Adjudicantes

As Entidades Adjudicantes são associações privadas, sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, na Rua Alves Redol, n.º 9, a saber:

1. **INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC)**, pessoa coletiva declarada de utilidade pública, n.º de identificação fiscal 501107169, e-mail: paula.dias@inesc.pt;
2. **INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (INESC-ID)**, pessoa coletiva declarada de utilidade pública, n.º de identificação fiscal 504547593;
3. **INOV - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação (INOV)**, pessoa coletiva de utilidade pública, n.º de identificação fiscal 505002892;

4. INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias (INESC-MN), pessoa coletiva declarada de utilidade pública, n.º de identificação fiscal 505432978.

Cláusula 2ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de seguros para as entidades adjudicantes agrupadas, nos termos definidos nas especificações técnicas.

2 – Os seguros (ramos) que constituirão o objeto do presente contrato são os seguintes:

- Seguro Multirriscos (património do INESC) – coberturas base/obrigatórias + fenómenos sísmicos;
- Seguro de Acidentes de Trabalho (trabalhadores do INESC, do INESC-ID, do INOV e do INESC-MN);
- Seguro de Acidentes Pessoais (bolseiros do INESC-ID, do INOV e do INESC-MN);
- Seguro de Saúde (colaboradores do INESC, do INESC-ID, do INOV, do INESC-MN e agregados familiares: cônjuge ou legalmente equiparado e filhos).

2 - Durante o período de execução do contrato, as entidades adjudicantes poderão ter necessidade de proceder a ajustes ao objeto do contrato, nas mesmas condições da proposta do adjudicatário, relativo aos seguros (ramos) objeto do contrato, a saber:

- Seguro Multirriscos – Imóveis/bens a adquirir pelo INESC em 2023 (+); retirada de imóveis/bens a alienar pelo INESC em 2023 (-);
- Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores a admitir pelas entidades adjudicantes em 2023 (+); trabalhadores que cessem relação contratual com as entidades adjudicantes em 2023 (-);
- Seguro de Acidentes Pessoais – Bolseiros a admitir pelo INESC-ID, pelo INOV e pelo INESC-MN em 2023 (+); bolseiros que cessem relação contratual com essas entidades adjudicantes em 2023 (-);
- Seguro de Saúde – Colaboradores a admitir em 2023 (+) e respetivos cônjuges e equiparados e filhos (+); colaboradores que cessem funções em 2023 (-) e respetivos cônjuges e filhos (-).

3 – No que respeita aos seguros de acidentes de trabalho, seguros de acidentes pessoais e seguros de saúde, os valores anuais apresentados na proposta são aplicados e devidos proporcionalmente por referência à data de cada nova admissão/adesão. Haverá lugar aos devidos estornos, também proporcionalmente, com efeitos à data de fim de ligação, no caso das cessações dos contratos de trabalho e término das bolsas de investigação.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo INESC, enquanto representante do agrupamento;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) o presente caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **190.000,00€ (cento e noventa mil euros)**, para o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano (**das 00h00 do dia 1 de janeiro às 24h00 do dia 31 de dezembro de 2023**), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7ª

Prazo de prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato são prestados pelo prazo de um ano a partir de 1 de janeiro de 2023.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às entidades adjudicantes em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

Cláusula 9ª

Sigilo e diligência

- 1 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos das entidades adjudicantes, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

2 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, exceto quando esta se destinar à execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo prestador de serviços e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere às entidades adjudicantes o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.

6 - O prestador de serviços e os respetivos colaboradores estão também sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelas entidades adjudicantes, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade.

SUBSECÇÃO III

PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Cláusula 11ª

Prevenção de conflitos de interesses

O prestador de serviços declara sob compromisso de honra que:

1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade das entidades adjudicantes que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo.

2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade das entidades adjudicatárias que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo.

3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências das entidades adjudicantes e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo contrato a celebrar, durante a vigência do mesmo.

4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar as entidades adjudicantes desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADJUDICANTES

Cláusula 12ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as entidades adjudicantes pagam ao prestador de serviços:
 - a) O preço indicado na sua proposta relativamente ao seguro multirriscos do património que efetivamente o INESC detenha e que, na data de celebração do contrato, é o que consta da Tabela A do Anexo 1;
 - b) Os preços unitários constantes da proposta adjudicada aplicado ao número efetivo de colaboradores de cada entidade adjudicante abrangidos ao longo do período de execução do contrato (acertos proporcionais de admissões/adesões e cessações/términos).
- 2 - O preço a pagar pelas entidades adjudicantes inclui todos os custos, encargos, despesas, taxas, impostos, etc., de acordo com o legalmente aplicável.
- 3 - Os preços incluem os valores apresentados para o seguro de saúde de cônjuges e similares e filhos, incluindo designadamente imposto de selo, nos termos legais, que também abrange os colaboradores do INESC-ID.
- 4 - O prestador apresentará as suas faturas a cada uma das entidades adjudicantes, nos montantes decorrentes da sua proposta, do disposto nos Anexos ao presente Caderno de Encargos e de acordo com as comunicações de admissões/adesões e cessações/términos de colaboradores.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, de acordo com o ramo específico em causa, nomeadamente nos termos de Decreto-Lei n.º 122/2005 de 29 de julho e legislação complementar.
- 2 - Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto ao valor indicado no Aviso-Recibo, devem estas comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, que venha a ser oportunamente indicada.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as entidades adjudicantes podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos identificados nas especificações técnicas, meio ponto percentual por cada dia útil de atraso, até ao limite de vinte por cento do valor contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, as entidades adjudicantes podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até cinco por cento do valor contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As entidades adjudicantes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução por parte das entidades adjudicantes

A resolução do contrato por parte das Entidades Adjudicantes é feita de acordo com os termos previstos no CCP, no Decreto-Lei n.º 122/2005 de 29 de julho, e no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

A resolução do contrato por parte do prestador de serviços é feita de acordo com os termos previstos no CCP, no Decreto-Lei n.º 122/2005 de 29 de julho, e no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19ª

Comunicações, notificações e gestor do contrato

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – A gestora do contrato é a Dra. Anabela David.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22.ª

Processamento de dados pessoais

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **ANEXO RGPD**.

ANEXO RGPD

ACORDO DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes acordam na celebração do presente Acordo de Proteção de Dados, doravante Acordo nos termos das seguintes cláusulas:

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) **Partes:** Os tomadores dos seguros e o adjudicatário.
- b) **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados:** o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, adiante designado por RGPD.
- c) **Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais:** INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores; INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa, INOV - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação e INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias.
- d) **Subcontratado:** o adjudicatário;

No intuito de obviar a eventuais dúvidas, desde já se esclarece que a expressão “Subcontratado” aqui utilizada corresponde, para todos os efeitos, à expressão legal “Subcontratante” utilizada na versão em português do RGPD.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Acordo tem como objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de prestação de serviços de Seguros celebrado entre as Partes para vigorar durante o ano de 2023 (doravante “Contrato”).
- 2.2. Através do presente Acordo, o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais e o Subcontratado definem os termos e condições em que este procederá ao tratamento de dados pessoais por conta daquele.
- 2.3. Em relação a quaisquer dados pessoais partilhados ao abrigo do presente Acordo, as partes obrigam-se ao cumprimento da legislação aplicável no que diz respeito ao seu tratamento.

- 2.4. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais não transferirá dados pessoais à exceção dos necessários para efeitos de cumprimento do Contrato ou caso seja solicitado pelo Subcontratado. Em relação aos dados transferidos, o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais desde já declara que obteve todos os consentimentos e autorizações necessárias que permitem sua transferência e tratamento e forneceu ao titular dos dados toda a informação necessária para esse efeito.
- 2.5. O Subcontratado compromete-se a tratar os dados pessoais referidos no ponto 3.2 *infra* de acordo com o estabelecido no presente Acordo, e apenas mediante instruções do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, as quais deverão ser devidamente documentadas. A forma como as instruções serão dadas e documentadas pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais será definida por aquele em função das suas características das atividades de tratamento e dos dados pessoais tratados, e comunicada ao Subcontratado após o início de vigência do presente Acordo.
- 2.6. O presente Acordo produzirá efeitos desde a data da assinatura do Contrato relativo aos Seguros 2023 pelas Partes e manter-se-á em vigor enquanto vigorar o contrato mencionado no ponto 2.1 *supra*, sem prejuízo das obrigações cuja vigência deva perdurar para além da cessação deste Acordo, conforme no mesmo previsto.

3. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. O Subcontratado realizará, por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, as seguintes atividades de tratamento de dados pessoais: recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação, consulta, utilização, disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição.
- 3.2. As atividades de tratamento referidas no ponto 3.1 *supra*, terão como objeto os seguintes dados pessoais:
- a) Nome;
 - b) Morada;
 - c) Data de Nascimento;
 - d) Sexo;
 - e) Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - f) Número de Identificação Bancária (IBAN);
 - g) Endereço de e-mail;

- h) Montante salarial auferido;
 - i) Outros dados necessários ao cumprimento de obrigação legal ou para prossecução de interesse legítimo;
- 3.3. Os dados pessoais referidos no ponto 3.2 pertencem às seguintes categorias de titulares dos dados:
- a) Colaboradores com vínculo laboral às entidades e respetivos agregados familiares;
 - b) Bolseiros das entidades;
 - c) Outros.
- 3.4. Os tratamentos referidos no ponto 3.1 *supra* têm as seguintes finalidades:
- a) Gestão das carteiras de seguro 2023 objeto do contrato;
 - b) Transmissão de riscos para o subcontratado e prossecução de interesse legítimo das partes relativamente aos seguros contratados;
 - c) Realização de transferências bancárias e preenchimento de declarações fiscais pelo subcontratado;
 - d) Outros tratamentos no âmbito específico do contrato: cumprimento de obrigações legais e prossecução de interesses legítimos.
- 3.5. O Subcontratado não realizará qualquer outra atividade de tratamento de dados pessoais e para qualquer outra finalidade para além das estabelecidas nos pontos *supra*, exceto quando previamente autorizado, por escrito, pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 3.6. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais obriga-se a assegurar que os dados pessoais estão exatos e, quando necessário, atualizar e empreender todos os esforços para assegurar que os dados pessoais que estão inexatos ou incompletos sejam apagados ou retificados.
- 3.7. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais obriga-se a comunicar ao Subcontratado qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento.
- 3.8. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais obriga-se a empenhar todos os esforços no sentido de serem conservados registos das atividades de tratamento que tenham ocorrido no âmbito do presente Acordo.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. O Subcontratado não contratará qualquer outra pessoa singular ou coletiva para a execução dos tratamentos de dados pessoais acordados com o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais sem que este lhe tenha dado autorização prévia e por escrito para esse efeito.

- 4.2. O Subcontratado que, após autorização prévia e expressa do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, contrate um terceiro para execução das atividades de tratamento de dados pessoais, deverá celebrar um contrato que, em conformidade com as disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, assegure que esse terceiro respeita na íntegra essas disposições, estabelece os controlos de segurança necessários e efetua revisões e auditorias periódicas, por forma a garantir a proteção dos dados pessoais em causa.

5. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 5.1. O Subcontratado, ou qualquer entidade contratada por este, nos termos do disposto no ponto 4.2, não pode proceder à transferência dos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Acordo para países localizados fora da União Europeia ou para organizações internacionais, sem que lhe tenha sido autorizado pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 5.2. O disposto no ponto 5.1 *supra* não é aplicável nos casos em que o Subcontratado esteja obrigado a proceder à transferência de dados pelo direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito, devendo o Subcontratado, nesse caso, informar o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais desta obrigatoriedade em momento prévio ao início da transferência dos dados.
- 5.3. No caso de ser autorizada pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais a transferência de dados pessoais para um país localizado fora da União Europeia ou para uma organização internacional, sem prejuízo da avaliação feita pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, impondrá sobre o Subcontratado o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados nesta matéria, incluindo:
- a) Garantir que existe uma decisão de adequação, nos termos da qual o país ou organização internacional em causa assegura um nível de proteção adequado; ou
 - b) Apresentar garantias adequadas para o tratamento de dados e assegurar que os titulares dos dados gozam de direitos oponíveis e medidas jurídicas corretivas eficazes, através de qualquer um dos instrumentos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

6. DATA PROTECTION OFFICER

Caso o Subcontratado designe um *Data Protection Officer*, este deverá respeitar os requisitos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. DEVER DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1. O Subcontratado obriga-se a disponibilizar, após pedido formal do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, todas as informações e documentos que sejam necessários para comprovar o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, em prazo razoável a acordar com o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem prejuízo do Subcontratado ter de disponibilizar a informação sem demora justificada e na medida do possível com a antecedência necessária que permita ao Responsável do Tratamento de Dados Pessoais o cumprimento de eventual notificação à Autoridade de Controlo.
- 7.2. Para efeitos do disposto no ponto 7.1 *supra*, consideram-se informações e documentos necessários a comprovar o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, entre outros:
 - a) os relatórios de avaliação de impacto realizados pelo Subcontratado, caso existam e em termos a acordar;
 - b) os relatórios de auditoria, caso existam e em termos a acordar; e
 - c) as políticas e procedimentos internos adotados em matéria de privacidade e proteção de dados.
- 7.3. O Subcontratado obriga-se, ainda, a prestar assistência ao Responsável do Tratamento de Dados Pessoais, se necessário e a pedido deste, para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da realização de avaliações do impacto sobre a proteção de dados, caso a referida avaliação seja legalmente exigida.

8. MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS PARA SEGURANÇA NO TRATAMENTO DOS DADOS

- 8.1. O Subcontratado aplicará as medidas técnicas e organizativas que se demonstrem adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco do tratamento de dados pessoais, nos termos das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, nomeadamente no que se refere à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
- 8.2. A proteção dos dados pessoais deve ser garantida pelo Subcontratado a partir do momento em que inicie qualquer tratamento por conta do Responsável do Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do presente Acordo.
- 8.3. O Subcontratado deve garantir o cumprimento de requisitos de gestão de acessos lógicos de modo a proteger os dados pessoais contra acessos ilegítimos, divulgação ou modificação, roubo ou destruição, no âmbito dos tratamentos de dados executados ao abrigo do presente Acordo.

- 8.4. Para efeitos do disposto no ponto 8.3 *supra*, devem ser definidos e operacionalizados os seguintes mecanismos de controlo de acessos:
- a) limitação do acesso a aplicações e/ou funcionalidades dos sistemas a colaboradores que possuam autorização específica para o efeito, decorrente da necessidade do acesso para o exercício das suas funções.
- 8.5. O Subcontratado deve garantir o cumprimento dos requisitos de segurança nas comunicações de dados realizadas ao abrigo do tratamento de dados efetuado por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 8.6. O Subcontratado está obrigado a definir e operacionalizar medidas de controlo de acesso físico às instalações onde estão armazenados os dados pessoais objeto de tratamento por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, por forma a prevenir acessos não autorizados às mesmas.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. O Subcontratado está obrigado a manter a confidencialidade dos dados pessoais cujo tratamento lhe for encarregue ao abrigo do presente Acordo.
- 9.2. O Subcontratado obriga-se a garantir que os recursos humanos que afetar à prestação do serviço contratado pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade relativamente aos dados pessoais, sempre que não estejam já sujeitos, de forma tida por suficiente, a obrigações legais de confidencialidade.
- 9.3. A obrigação de confidencialidade que impende diretamente sobre o Subcontratado e indiretamente sobre os recursos humanos por ele afetados ao tratamento de dados realizado por conta do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do presente Acordo, seja qual for a causa da cessação deste Acordo, e por todo o tempo que seja necessário ao cumprimento da lei.
- 9.4. O Subcontratado será responsável por qualquer violação da obrigação de confidencialidade estabelecida nos pontos 9.1 a 9.3 *supra*.

10. DEVERES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Em caso de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, ou de qualquer outra violação de dados pessoais, o Subcontratado obriga-se a notificar o Responsável pelo Tratamento sem demora injustificada.

- 10.2. Sendo essa violação suscetível de implicar risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Subcontratado deverá notificar o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no prazo máximo de três dias.
- 10.3. A notificação referida no ponto 10.1 *supra* deve conter, sempre que possível, uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, nomeadamente as categorias e número aproximado de titulares de dados pessoais afetados e as consequências prováveis dessa violação.
- 10.4. O Subcontratado obriga-se a colaborar com o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais na investigação de violações de dados pessoais, na identificação, prevenção e mitigação dos efeitos dessas violações, bem como quaisquer outras informações relevantes incluindo para efeitos de comunicações com a Autoridade de Controlo.

11. AUDITORIAS

- 11.1. O Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais tem o direito de realizar auditorias, por si ou por terceiros contratados para o efeito, ao Subcontratado, de modo a verificar a conformidade do tratamento de dados com as obrigações estabelecidas no presente Acordo e, bem assim, com as decorrentes das disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão as Partes acordar quanto à data da(s) auditoria(s) a realizar pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.
- 11.3. O Subcontratado prestará toda a assistência que lhe for solicitada pelo Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito das referidas auditorias.

12. EXERCÍCIO DE DIREITOS PELOS TITULARES DOS DADOS

O Subcontratado obriga-se a prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e organizativas necessárias para que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e oposição ao tratamento.

13. DEVOLUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. O Subcontratado obriga-se a, consoante a escolha do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, devolver ou eliminar os dados pessoais tratados durante a vigência do presente Acordo sempre que o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais assim o solicitar ou quando se

verifique a cessação deste Acordo, devendo apresentar ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais declaração comprovativa do referido ato de devolução ou apagamento.

13.2. Caso o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais assim o expresse formalmente, em alternativa, o Subcontratado obriga-se a eliminar parcial ou totalmente esses dados.

13.3. O disposto nos pontos 13.1 e 13.2 *supra* não se aplica quando o Subcontratado for obrigado a conservar os dados ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado.

14. INCUMPRIMENTO DO SUBCONTRATADO

14.1. No caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas do presente Acordo pelo Subcontratado, o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá definir ao Subcontratado, previamente à resolução do presente Acordo, um prazo para a resolução da inconformidade.

14.2. Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, caso ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais seja aplicada uma coima por incumprimento de regras de proteção de dados e esse incumprimento seja da responsabilidade do Subcontratado, por o mesmo não haver cumprido as obrigações decorrentes do Regulamento de Proteção de dados pessoais dirigidas especificamente aos Subcontratantes ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, este fica responsável pelo pagamento desse valor ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais.

14.3. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais ser ressarcido nos termos gerais de direito pelos prejuízos que possam ser causados pelo incumprimento do Subcontratado, caso os mesmos se revelem de montante superior àquele indicado no ponto 14.2 *supra*.



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Referência do Procedimento: AS 005/2022

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelos concorrentes.

São definidos o âmbito de cobertura das apólices de seguro a contratar nos ramos:

- Multirriscos (**ANEXO 1**): **Tabela A** Identificação do Património e **Tabela B** Coberturas Base e Fenómenos Sísmicos;
- Acidentes de Trabalho (**ANEXO 2**): **Tabela SAT**
- Acidentes Pessoais (**ANEXO 3**): **Tabela SAP** e,
- Saúde (**ANEXO 4**):
 - **ANEXO 4-a)** – Mapa de Coberturas;
 - **ANEXO 4-b)** – Perfil de Recursos Humanos por entidade.
- Mapas de sinistralidade – **ANEXO 5**

O adjudicatário designará gestor/es da carteira de seguros para cada uma das entidades adjudicantes/ramo. Cada uma das entidades designará um interlocutor específico para reporte ao adjudicatário.

As quatro entidades INESC, INESC-ID, INOV e INESC-MN estão isentas de imposto de selo, por serem pessoas coletivas de utilidade pública.

ANEXO 1

MULTIRISCOS

1. Introdução

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelo adjudicatário.

É definido o âmbito de cobertura da apólice de seguro a contratar **pelo INESC** no ramo Multirriscos – Tabela B: cobertura base/obrigatória e fenómenos sísmicos.

O capital seguro é referente a edifícios/frações e respetivos conteúdos, quando aplicável (de acordo com a TABELA A).

Os conteúdos a considerar são benfeitorias, posto de transformação elétrica, stocks, mobiliário e equipamento, nos termos do disposto na TABELA A.

Os edifícios/frações, destinados a escritórios têm o tipo de construção adequado de acordo com o ano de construção e as constantes manutenções/benfeitorias efetuadas.

Trata-se de edifícios (ou de frações em edifícios) com segurança 24x24 horas: no edifício da Rua Alves Redol é segurança humana presencial, com vigilantes 24x24 horas; nos restantes edifícios, há segurança humana presencial durante o horário diurno em dias úteis e um sistema limitado de acessos (cartões) com ligação direta ao Centro de Controlo da entidade, no horário noturnos e sábados, domingos e feriados.

Os meios de proteção contra incêndio estão assinalados na TABELA A que identifica os edifícios.

2. Objeto e âmbito

O objeto do contrato é a transferência de risco para o adjudicatário através da contratação de apólice de seguro Multirriscos para os Edifícios/frações de que o INESC é proprietário na área de Lisboa e no Taguspark, em Oeiras, nos termos do indicado na TABELA A.

O capital seguro é referente a edifícios/frações e respetivos conteúdos, quando aplicável (de acordo com a TABELA A).

O presente documento estabelece o âmbito e as características da apólice de seguro Multirriscos a contratar.

São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação da apólice de seguro Multirriscos e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão deste seguro, nomeadamente, mas não exclusivamente, prazos de emissão da documentação contratual e disponibilização de informação de sinistralidade.

Serão aplicadas as mesmas condições da apólice relativamente a imóveis que o INESC venha a adquirir em 2023. Haverá estorno caso o INESC venha a alienar algum dos imóveis identificados.

3. Padrões de serviço

O adjudicatário disponibilizará, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão da apólice – Multirriscos INESC, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos com ela relacionados.

A apólice e ata adicional (se aplicável) deve ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que produz efeito.

Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues ao INESC até 45 (quarenta e cinco) dias após o termo do período a que se referem.

As despesas que, eventualmente, venham a ser apresentadas para reembolso no seguro Multirriscos devem ser liquidadas através de transferência bancária no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrada nos serviços do adjudicatário.

4. Atualização de prémios

O preço apresentado pelo adjudicatário é relativo ao prazo de prestação de serviços (**ano 2023**) tendo presente o objeto a segurar – Ver **TABELA A**

Assim, não obstante todas as taxas, prémios e tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, o prémio a liquidar poderá ser atualizado de acordo com as variações do património seguro e concomitante valor a este associado, mediante a aplicação das mesmas condições da proposta apresentada.

5. Coberturas

Obrigatórias de acordo com a legislação em vigor

Ver **TABELA B – Cobertura Base e Fenómenos Sísmicos**

6. Tomador/Segurado (1)

INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (NIPC 501107169) – associação privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública – tem isenção de imposto de selo

7. Objeto Seguro

Património imobiliário atual do INESC em Lisboa (edifícios/frações) e no Taguspark (frações), em Oeiras. Conteúdos - Benfeitorias, mobiliário, stocks, PT e Instalações Elétricas – como decorrente da Tabela A (ver coluna objeto do Seguro e Capital)

Ver **TABELA A**

O adjudicatário responde a título de reembolso pelas despesas ocorridas na sequência de um sinistro, limitadas ao capital e riscos cobertos, estabelecidos na Apólice.

O adjudicatário garante ainda o pagamento ao INESC, até aos limites estabelecidos nas condições da Apólice, dos montantes que sejam consequência de sinistro ocorrido durante o período de vigência da mesma.

8. Capital para determinação da taxa comercial

Capital = 15.171.972,11€

Imóveis/frações: total capital = total valor patrimonial (valor de acordo com as respetivas cadernetas prediais urbanas) = 11.608.104,11€

Conteúdos: Benfeitorias, mobiliário, stocks, PT e Instalações Elétricas (remanescente – 3.563.868,00€), conforme discriminado na TABELA A

Ver **TABELA A**

9. Âmbito territorial

Portugal

10. Período seguro

12 meses, a partir das 00h00 do dia 1 de janeiro de 2023

11. Fracionamento

Anual

Cálculo de (eventual) prémio adicional e estornos nos moldes definidos no ponto 4., com periodicidade semestral.

12. Sinistralidade

Não há sinistralidade a reportar

TABELA A – Seguro Multirriscos

Identificação do Património do INESC

LISBOA		Objeto Seguro	Capital Valor	Ano de construção	Ano Insc. Matriz	Valor Patrimonial Tributário	Nº Pisos	Nº de pisos da fração	Área Bruta Privativa (m2)	Tipologia	Medidas Prev. Seg	Medidas Prev. Incêndio
LISBOA	Local de Risco: Rua Alves Redol, 9 - Lisboa	* Edifício * Benfeitorias * Mobiliário * Stocks * PT e Instalações Eléctricas	€ 4 674 154,25 € 1 200 000,00 € 14 787,00 € 5 139,00 € 571 409,00	1945	1988	4 674 154,25 €	10	Cave, R/C e 9 andares	6105,56	Escritórios	Plano de Emergência em elaboração	Extintores em todos os pisos + Central de Deteção de Incêndio
		* Edifício * Benfeitorias * PT e Instalações Eléctricas	€ 730 595,73 € 110 000,00 € 35 109,00	1991	1995	730 595,73 €	2 + 5 lugares estaciona mento	R/C e Galeria + 5 lugares de estacionamento	537,5	Escritórios	Plano de Emergência em elaboração	Extintores em todos os pisos + Central de Deteção de Incêndio + Boca de Incêndio
		* Edifício * Benfeitorias * PT e Instalações Eléctricas	€ 4 954 912,30 € 1 400 000,00 € 197 424,00	1991	1992	4 954 912,30 €	12	R/C, Galeria e 7 pisos e 3 caves para estacionamento	3495	Escritórios	Plano de Emergência	Extintores em todos os pisos + Central de Deteção de Incêndio + Boca de Incêndio
		* Edifício - Aquisição * Benfeitorias	€ 361 003,85		2001	361 003,85 €	1	Fração T - 2 D - escritório, arrecadação e 6 estacionamentos	357	Escritórios	Plano de Emergência	Extintores no piso + Central de Deteção de Incêndio
		* Edifício - Aquisição * Benfeitorias	€ 294 173,25		2001	294 173,25 €	1	Fração S - 2 C - escritório, arrecadação e 7 estacionamentos	289	Escritórios	Plano de Emergência	Extintores no piso + Central de Deteção de Incêndio
		* Edifício - Aquisição * Benfeitorias	€ 593 264,73 € 30 000,00		2001	593 264,73 €	1	Fração U - 3 A - escritório, arrecadação e 8 estacionamentos	501,79	Escritórios	Plano de Emergência	Extintores no piso + Central de Deteção de Incêndio
		TOTAL	€ 15 171 972,11									

TABELA B – Seguro Multirriscos

**Cobertura Base
e fenômenos sísmicos**

QUADRO I - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO DA COBERTURA BASE

	RISCOS DA COBERTURA BASE	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (POR ANUIDADE)	FRANQUIAS
1	INCÊNDIO, QUEDA DE RAI E EXPLOSÃO	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	NÃO APLICÁVEL
2	TEMPESTADES	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	5% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)
3	INUNDAÇÕES	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	5% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)
4	DANOS POR ÁGUA	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	10% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)
5	FURTO OU ROUBO	CAPITAL CONTEÚDOS	10% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)
6	DANOS AO EDIFÍCIO POR FURTO OU ROUBO	CAPITAL DO EDIFÍCIO	10% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)
7	ALUIAMENTO DE TERRAS	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	5% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)
8	QUEDA DE AERONAVES	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	NÃO APLICÁVEL
9	CHOQUE OU IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU ANIMAIS	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	NÃO APLICÁVEL
10	CHOQUE OU IMPACTO DE OBJETOS SÓLIDOS	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	NÃO APLICÁVEL
11	GREVES TUMULTOS E ALTERAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	10% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)
12	ATOS DE VANDALISMO CAPITAL	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	10% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)
13	DERRAME DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	CAPITAL DA COBERTURA BASE (*)	10% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)
14	RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL (a) 14.1 PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 14.2 EXPLORAÇÃO 14.3 DESPESAS JUDICIAIS - CUSTAS - HONORÁRIOS	€ 150.000,00 POR SINISTRO/ANUIDADE € 2.500,00 POR SINISTRO/ANUIDADE € 1.500,00 POR SINISTRO/ANUIDADE	5% S/VALOR DOS PREJUÍZOS INDEMNIZÁVEIS (MÍNIMO € 250,00)

(*) Valor seguro em Edifícios e/ou Conteúdos.

(a) O Capital de € 150.000,00 corresponde ao limite global de indemnização para as duas coberturas (14.1 e 14.2).

A estas coberturas **acresce o risco de fenómenos sísmicos** (a incluir obrigatoriamente na proposta):

- ✓ Limite de Indemnização (por anuidade) - % de capital contratado do valor da cobertura base – valor seguro em edifícios e conteúdo. O limite de indemnização de fenómenos sísmicos pretendido é de 100%
- ✓ Franquia – 5% do capital seguro

ANEXO 2

ACIDENTES DE TRABALHO

1. Introdução

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelo adjudicatário.

É definido o âmbito de cobertura da apólice de seguro a contratar pelo INESC, INESC-ID, INOV e INESC-MN (4 tomadores do seguro) no ramo Acidentes de Trabalho.

Será efetuada uma apólice por tomador.

2. Objeto e âmbito

O objeto do contrato é a transferência de risco para o adjudicatário através da contratação de apólice de seguro de Acidentes de Trabalho (Trabalhadores do INESC, do INESC-ID, do INOV e do INESC-MN), para cumprimento de obrigação legal.

O presente documento estabelece o âmbito e as características da apólice de seguro de Acidentes de Trabalho a contratar pelo INESC, pelo INESC-ID, pelo INOV e pelo INESC-MN.

São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação da apólice de seguro de Acidentes de Trabalho e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão deste seguro, nomeadamente, mas não exclusivamente, prazos de emissão da documentação contratual e disponibilização de informação de sinistralidade.

3. Padrões de serviço

O adjudicatário disponibilizará, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices – SAT INESC, SAT INESC-ID, SAT INOV e SAT INESC-MN, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos com elas relacionados.

As apólice e atas adicionais (se aplicável) devem ser emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que produzem efeitos.

Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues, respetivamente, ao INESC, ao INESC-ID, ao INOV e ao INESC-MN até 45 (quarenta e cinco) dias após o termo do período a que se referem.

As despesas que, eventualmente, venham a ser apresentadas para reembolso no seguro Acidentes de Trabalho devem ser liquidadas através de transferência bancária no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrada nos serviços da adjudicatária.

4. Atualização de prémios

O preço apresentado pelo adjudicatário é relativo ao prazo de prestação de serviços (ano 2023) tendo presente universo atual de pessoas a segurar e a massa salarial a ele associado. Ver **TABELAS SAT**

O preço apresentado na proposta inclui todas as taxas, prémios e tarifas aplicáveis.

Assim, não obstante todas as taxas, prémios e tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, o prémio a liquidar **poderá ser atualizado de acordo com as variações dos universos seguros e concomitante capital a este associado**, nas condições da proposta apresentada.

- Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores a admitir pelas entidades adjudicantes em 2023 (+);
trabalhadores que cessem relação contratual com as entidades adjudicantes em 2023 (-)

Os valores anuais unitários apresentados na proposta são aplicados e devidos proporcionalmente por referência à data de cada nova admissão. Haverá lugar aos devidos estornos, também proporcionalmente, com efeitos à data das cessações dos contratos de trabalho.

5. Coberturas

Obrigatória de acordo com a legislação em vigor.

Inclusão de deslocações ao estrangeiro até 15 dias sem necessidade de comunicação prévia, incluindo assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e a transportes e repatriamento.

Ver **TABELAS SAT**

6. Tomadores do seguro (4)

INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores – INESC (NIPC 501107169) – utilidade pública – tem isenção de imposto de selo;

INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa – INESC-ID (NIPC 504547593) – utilidade pública – tem isenção de imposto de selo;

INOV - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação - INOV (NIPC 505002892) tem isenção de imposto de selo; e,

INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias – INESC-MN (NIPC 505432978) – utilidade pública – tem isenção de imposto de selo.

Será efetuada uma apólice por cada tomador.

7. Objeto Seguro

Trabalhadores do INESC, do INESC-ID, do INOV e do INESC-MN

O adjudicatário responde a título de reembolso pelas despesas médicas, hospitalares e medicamentosas efetuadas pelas pessoas seguradas limitadas ao capital e riscos cobertos, estabelecidos nas Apólices.

O adjudicatário garante ainda o pagamento às pessoas seguradas, até aos limites estabelecidos nas condições da Apólice, dos montantes que sejam consequência de sinistro ocorrido durante o período de vigência da mesma.

8. Capital para determinação da taxa comercial

Ver **TABELA SAT**

INESC - Massa salarial estimativa INESC para 2023 – **500.000,00€**

INESC-ID - Massa salarial estimativa INESC-ID para 2023 – **1.500.000,00€**

INOV - Massa salarial estimativa INOV para 2023 - **2.750.000,00€:**

INESC-MN - Massa salarial estimativa INESC-MN para 2023– **700.000,00€**

9. Âmbito territorial

Portugal

Exceto se em consequência de acidente devidamente comprovado e ocorrido em viagem ou estadia no estrangeiro com duração de até 15 dias; ou em caso de prescrição pelo médico assistente da Pessoa Segura, mediante acordo prévio com os Serviços Clínicos da entidade seguradora.

10. Período seguro

12 meses, a partir das 00h00 do dia 1 de janeiro de 2023.

11. Fracionamento

Trimestral

Cálculo de (eventual) prémio adicional e estornos nos moldes definidos no ponto 4., com periodicidade semestral.

12. Outras informações

A atual seguradora deste risco é a **Companhia de Seguros Una Seguros, S.A.** e os n.ºs das apólices são os seguintes:

INESC – AT 13056

INESC ID - AT 13057

INOV – AT 13058

INESC MN – AT 13059

Sinistralidade

Ver ANEXO 5

Acidentes de Trabalho (SAT)

Tabela SAT

(Massa Salarial estimativa para 2023: INESC, INESC-ID, INOV e INESC-MN)

TABELA SAT - 2023

Objeto Seguro Trabalhadores do Segurado	Capital (Massa salarial /estimativa 2023)	Observações
INESC	500.000,00€	Cobertura obrigatória por lei (Lei 98/2009) Prémio sujeito a ajuste no final da anuidade (admissões e cessações) <u>Cláusulas Especiais:</u> * Inclusão de deslocações ao estrangeiro até 15 dias sem necessidade de comunicação prévia, incluindo assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e a transportes e repatriamento.
INESC ID	1.500.000,00€	
INOV	2.750.000,00€ (*)	
INESC MN	700.000,00€	

(*) Esclarecimento – No INOV, alguns trabalhadores (>10, correspondente a uma massa salarial de cerca de 120 mil euros) desempenham trabalhos “em altura” - exercem a atividade de “Escalada de estruturas até 100m de altura (típico 20m) para montagem, operacionalização e manutenção dos equipamentos do sistema de videovigilância florestal (CICLOPE)

Descrição genérica do tipo de trabalhos “em altura”:

- Deslocações frequentes para todos os pontos do país, em viatura do INOV ou alugada.
- Escalada de estruturas até 100m de altura (típico 20m) para montagem, operacionalização e manutenção dos equipamentos do sistema de videovigilância florestal (CICLOPE).
- Trabalhos em altura com recurso a Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), com base em procedimentos definidos e aprovados nas respetivas Fichas de Procedimentos de Segurança (FPS).
- Formação específica regular (2 anos) em Segurança nos Trabalhos em Altura.
- Utilização de cordas e roldanas para movimentação vertical dos equipamentos nas estruturas.
- Utilização esporádica de ferramentas de trabalho como berbequim, rebarbadora ou outras necessárias para a atividade em questão.

Duração dos trabalhos / periodicidade / zona do país.

- Os trabalhos no exterior a executar por estes Trabalhadores do INOV podem ter uma duração entre 1 e 3 dias por semana em todo o país.
- Os trabalhos incluem ações nos distritos de Bragança, Porto, Aveiro, Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa e Setúbal, podendo vir a abranger outros distritos, de acordo com a expansão da cobertura do sistema de videovigilância florestal.

ANEXO 3

ACIDENTES PESSOAIS

Abrange os bolsheiros de investigação científica e similares (segurados) de cada uma das 3 entidades adjudicantes tomadoras do seguro. Trata-se de uma população “muito flutuante” ao longo do ano (admissões e término das bolsas).

Os bolsheiros são, por regra, alunos das Universidades/Institutos Politécnicos que recebem um subsídio do Estado ou das Unidades de I&D credenciadas para o efeito como complementaridade da respetiva formação científica. No caso das instituições do Grupo INESC em Lisboa (INESC-ID, INOV e INESC-MN) que estão autorizadas pelo Estado a acolher bolsheiros – entidades de acolhimento e/ou de financiamento – as atividades de investigação em causa desenvolvem-se no quadro de projetos de I&D levados a cabo por essas instituições nas áreas de Informática, Eletrónica, Sistemas de Informação e Nanotecnologias.

Por regra, esses bolsheiros encontram-se em Portugal. Poderão, todavia, deslocar-se para o estrangeiro no âmbito das suas atividades e dos projetos em que estão envolvidos.

O âmbito territorial a incluir na apólice é “todo o mundo”.

Constitui uma obrigação legal da entidade assegurar-lhes um seguro de acidentes pessoais, de acordo com o estatuto do bolsheiro de investigação científica:

<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/58216179/view?lcq=estatuto+do+bolsheiro>

Tomadores do seguro (3):

- INESC-ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa – pessoa coletiva de utilidade pública – isento de imposto de selo
- INOV - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação - pessoa coletiva de utilidade pública – isento de imposto de selo
- INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias – pessoa coletiva de utilidade pública – isento de imposto de selo.

O INOV (12 bolsheiros) e o INESC-MN (6 bolsheiros) pretendem adjudicar o seguro de acidentes pessoais na **Opção A** da Tabela anexa.

O INESC-ID (60 bolsheiros) pretende adjudicar o seguro de acidentes pessoais na **Opção B** da Tabela anexa.

Os bolsheiros desenvolvem as suas atividades no Edifício sito na Rua Alves Redol, n.º 9, em Lisboa, com a seguinte exceção:

- ≤ 20 bolseiros do INESC-ID desenvolvem as suas atividades no Pólo do INESC-ID no Taguspark (Porto Salvo, Oeiras), Pólo esse que se situa dentro do campus do Instituto Superior Técnico no Taguspark.

Ver **TABELA SAP**

Este seguro destina-se a uma população “muito flutuante” das entidades adjudicantes. A cotação (valor unitário anual) apresentada na proposta do adjudicatário será aplicada ao universo real durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 (admissões e término de bolsas / proporcionais).

- Seguro de Acidentes Pessoais – Bolseiros a admitir pelo INESC-ID, pelo INOV e pelo INESC-MN em 2023 (+); bolseiros que cessem relação com essas entidades adjudicantes em 2023 (-);

Não obstante todas as taxas, prémios e tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, o prémio a liquidar será atualizado de acordo com as variações dos universos seguros.

Os seguros de acidentes pessoais são aplicados e devidos proporcionalmente por referência à data de cada nova admissão de bolseiros. Haverá lugar aos devidos estornos, também proporcionalmente, com efeitos à data de fim de ligação, no caso de término de bolsas de investigação.

Fracionamento trimestral para efeitos de pagamento.

O adjudicatário emitirá um certificado de seguro de acidentes pessoais nominal, por bolseiro, de acordo com as tabelas/notificações disponibilizadas pelo interlocutor de cada uma das entidades adjudicantes.

Taxa de sinistralidade:

Não há sinistralidade a reportar

Acidentes Pessoais (SAP)

Tabela SAP

(Bolsaios INESC-ID, INOV e INESC-MN)

Objeto do Seguro Bolsiros do Segurado	Nº de colaboradores Bolsiros	Observações
INESC ID	60	<u>Âmbito do risco: Profissional</u> Opção A: Coberturas: Morte ou invalidez permanente (Capital 50.000 Euros) Despesas de tratamento e repatriamento (5.000 Euros) Despesas de funeral (5.000 Euros) Opção B: Coberturas: Morte ou invalidez permanente (Capital 25.000 Euros) Despesas de tratamento e repatriamento (2.500 Euros) Despesas de funeral (2.500 Euros)
INOV	12	
INESC MN	6	

O INOV e o INESC-MN optaram pela Opção A

O INESC-ID optou pela Opção B

ANEXO 4

SAÚDE

1. Introdução

O presente documento descreve os objetivos, âmbito e padrões de serviço que devem ser cumpridos pelo adjudicatário.

É definido o âmbito de cobertura da apólice de seguro a contratar pelas entidades do Grupo INESC no ramo Saúde.

2. Objeto e âmbito

O objeto do contrato é a transferência de risco para o adjudicatário através da contratação de apólice de seguro de Saúde (Colaboradores do INESC, do INESC-ID, do INOV e do INESC-MN, cônjuges ou equiparados e filhos, incluindo filhos com 25 anos ou mais).

São também definidos aspetos complementares e/ou decorrentes da contratação da apólice de seguro de Saúde e do que é entendido necessário e razoável para a boa gestão deste seguro, nomeadamente, mas não exclusivamente, prazos de emissão da documentação contratual e disponibilização de informação de sinistralidade.

3. Padrões de serviço

O adjudicatário disponibilizará, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices (4) – Saúde INESC, Saúde INESC-ID, Saúde INOV e Saúde INESC-MN, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos com elas relacionados. Cada uma das 4 entidades adjudicantes designará um interlocutor.

As apólice e atas adicionais (se aplicável) devem ser emitidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que produzem efeitos.

Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues, respetivamente, ao INESC, ao INESC-ID, ao INOV e ao INESC-MN até 45 (quarenta e cinco) dias após o termo do período a que se referem.

As despesas que sejam apresentadas para reembolso no seguro de Saúde devem ser liquidadas através de transferência bancária no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrada nos serviços da adjudicatária.

4. Prémios totais

Para além do seu valor global, a proposta deve refletir:

- Os prémios comerciais e totais por tipologia de pessoa segura (colaborador, cônjuge ou filho até 25 anos e com 25 anos ou mais), que se mantêm imutáveis durante o prazo de prestação de serviços; e
- O prémio comercial e total para o universo de pessoas seguras.

Ver **TABELA – ANEXO D2 – Universos por entidade: INESC, INESC-ID, INOV e INESC-MN**

5. Atualização de prémio

O preço apresentado pelo adjudicatário é relativo ao prazo de prestação de serviços (ano 2023) tendo presente universo atual de pessoas a segurar. Ver **TABELA – ANEXO 4 – b)**

O preço apresentado na proposta inclui todas as taxas, impostos, prémios e tarifas aplicáveis.

Assim, não obstante todas as taxas, prémios e tarifas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante o referido prazo, o prémio a liquidar **poderá ser atualizado de acordo com as variações dos universos seguros e concomitante capital a este associado.**

Às novas admissões a quem as entidades adjudicantes pretendam atribuir seguro de saúde, bem como aos respetivos cônjuges ou equiparados ou filhos (até 25 anos e com 25 anos ou mais) será aplicado o valor proporcional do prémio anual para 2023 constante da proposta do adjudicatário. Em caso de cessação da relação com a entidade adjudicante em causa, haverá lugar a estornos proporcionais desde a data de término da relação, desde que devidamente notificada essa saída pelo interlocutor da entidade adjudicante.

6. Coberturas

Ver **TABELA ANEXO 4-a)**

O seguro abrange todas as terapias prescritas por médicos.

O seguro inclui receitas passadas por optometristas.

7. Tomadores do seguro

INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores – INESC (NIPC 501107169) – utilidade pública;

INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa – INESC-ID (NIPC 504547593) – utilidade pública;

INOV– Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Inovação - INOV (NIPC 505002892) – utilidade pública; e,
INESC MICROSISTEMAS E NANOTECNOLOGIAS – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores para os Microsistemas e as Nanotecnologias – INESC-MN (NIPC 505432978) – utilidade pública.

8. Objeto Seguro

Colaboradores do INESC, do INESC-ID, do INOV e do INESC-MN e cônjuges e filhos (até 25 anos e com 25 anos ou mais) *Ver **TABELA – ANEXO 4 – b)***.

O adjudicatário responde a título de reembolso pelas despesas médicas, hospitalares e medicamentosas efetuadas pelas pessoas seguradas limitadas às percentagens, capitais, franquias e riscos seguros, estabelecidos nos Planos de Seguros - *Ver **TABELA ANEXO 4 - a)***

O adjudicatário garante ainda o pagamento às pessoas seguradas, até aos limites estabelecidos nas condições da Apólice, de prestações convencionadas, em consequência de doença ou acidente, na Rede de cuidados de saúde.

9. Universo de Pessoas a Segurar

*Ver **TABELA ANEXO 4 – b)***

Inclui colaboradores do INESC, do INESC-ID, do INOV e do INESC-MN, assim como cônjuges ou equiparados e filhos (filhos menores de 25 anos e filhos com idade igual ou superior a 25 anos).

10. Âmbito territorial

Portugal

Exceto se em consequência de acidente ou doença súbita ocorrida em viagem ou estadia no estrangeiro de duração inferior a 30 (trinta) dias; ou em caso de prescrição pelo médico assistente da Pessoa Segura, mediante acordo prévio com os Serviços Clínicos da entidade seguradora.

11. Período seguro

12 meses, a partir das 00h00 do dia 1 de janeiro de 2023

12. Fracionamento

Anual

Cálculo de (eventual) prémio adicional e estornos nos moldes definidos no ponto 5., de acordo com o universo real, com periodicidade semestral.

13. Taxa de sinistralidade anos anteriores

Ver **TABELAS ANEXO 5**

14. Outras condições

Deve ficar consagrado das condições particulares da apólice, derrogando o que em contrário possa estar previsto nas Condições Gerais:

- i) Pessoas seguras a transferir da atual seguradora são incluídas sem quaisquer períodos de carência ou sem qualquer tipo de pré-existência;
- ii) Os períodos de carência não se aplicam aos colaboradores atuais e a contratar em 2023, bem como aos elementos do agregado familiar desde que estes sejam incluídos nos 90 dias após a data de inclusão do Colaborador, de casamento/união de facto e nascimento ou adoção;
- iii) A aquisição de ortóteses oftalmológicas pode estar garantida apenas no regime de prestação direta, mas não são aceites soluções de modelos pré-definidos.

15. Informações (importante para preenchimento do Anexo 2 do Programa de Concurso)

Todas as entidades (INESC, INESC-ID, INOV e INESC-MN) por serem pessoas coletivas de utilidade pública têm isenção de imposto de selo.

No que respeita ao **Seguro de Saúde** há a considerar o seguinte:

- i - No caso dos agregados (cônjuges e equiparados e filhos), tem de ser incluído o imposto de selo no valor a apresentar nas propostas. Tal deve-se ao facto de serem os colaboradores que, posteriormente, reembolsam as entidades adjudicantes dos montantes do seguro dos cônjuges e filhos.

Ora, assim sendo, apesar de haver uma isenção do imposto de selo para todas as entidades (INESC, INESC-ID, INOV e INESC MN), os colaboradores que assumam os custos do seu agregado (e que têm direito ao recibo do pagamento desse montante para efeitos de IRS), estão sujeitos ao pagamento de tal imposto e, em consequência, deve tal imposto ser incluído no valor que venha a constar da proposta. A parte dos agregados é paga pelas respetivas entidades (INESC, INESC-ID, INOV e INESC-MN) à seguradora e é reembolsada pelos colaboradores às entidades.

ii – No caso específico do INESC-ID (ramo SAÚDE), por motivos internos da entidade, pretende-se que no valor do seguro dos colaboradores também seja incluído o valor do Imposto de Selo (apesar da entidade estar isenta).

Seguro de Saúde

Anexo 4 – a)

Mapa de Coberturas

(Colaboradores do INESC, do INESC-ID, INOV e INESC-MN)

QUADRO DE GARANTIAS

TIPO PLANO: MISTO

	Capitais anual	Prestação Directa		Prestação Reembolso	
		Seguradora	Cliente	Seguradora	Cliente
Internamento	15 000 €	100%	0%	70%	30%
Despesas Hospitalares					
Honorários Médicos					
Franquia por sinistro (Rede)			150 €		
Pequena Cirurgia em Ambulatório Hospitalar	5 000 €		150 €		
Franquia por sinistro (Rede)					
Ambulatório	2 000 €			70%	30%
Consultas no Consultório			15 €		
Consultas ao Domicílio			30 €		
Consultas Atendimento Permanente			35 €		
Exames - Anatomia Patológica			10 €		
Exames - Análises Clínicas			10% (min. 2,50€)		
Exames - Ecografia			15 €		
Exames - Ressonância Magnética			45 €		
Exames - RX			10 €		
Exames - TAC			25 €		
Outros Exames Aux. Diagnóstico		90%	10%	70%	30%
Tratamentos		90%	10%	70%	30%
Franquia Anual (Partilhada Rede/Reembolso)		50 €			
Estomatologia	400 €	100%	0%	70%	30%
Consultas e Tratamentos			7,5 €		
Próteses		90 €	10%	70%	30%
Franquia Anual (Partilhada Rede/Reembolso)		50 €			
Medicamentos	250 €			70%	30%
Previamente comparticipados					
Franquia por receita					2,5 €
Próteses e Ortóteses	750 €			70%	30%
Ortóteses Auditivas	100 €				
Ortóteses Oftalmológicas (1)	250 €	70%	30%		

(1) A aquisição de Ortóteses Oftalmológicas pode estar garantida apenas no regime de prestação directa, mas não são aceites soluções de modelos pré-definidos.

Seguro de Saúde

Anexo 4 – b)

Perfil de Recursos Humanos - por entidade

(Colaboradores do INESC, do INESC-ID, INOV e INESC-MN e agregados)

Seguro de Saúde
INESC

	F	M	
Titular	10	7	17
Conjuge	1	4	5
Filho	4	1	5
	15	12	

Segurados INESC	27
-----------------	----

Titulares						
SEXO	IDADE	Total		SEXO	IDADE	Total
F	34	2	M	30	1	
	45	1		57	1	
	51	1		58	1	
	52	1		59	1	
	53	1		68	1	
	54	1		69	1	
	57	1		73	1	
	64	1		SUBTOTAL 7		
	71	1				
SUBTOTAL		10				

Filhos		
SEXO	IDADE	Total
F	4	1
	8	1
	12	1
	23	1
SUBTOTAL		4
M	11	1
SUBTOTAL		1

Conjuges		
SEXO	IDADE	Total
F	57	1
SUBTOTAL		1
M	26	1
	36	1
	48	1
	54	1
SUBTOTAL		4

Seguro de Saúde

INESC-ID

	F	M	
Titular	24	71	95
Conjugue	30	2	32
Filho	22	30	52
	76	103	

Segurados INESC-ID	179
---------------------------	------------

Titulares					
SEXO	IDADE	Total	SEXO	IDADE	Total
F	30	1	M	25	1
	36	1		26	1
	39	1		27	1
	43	1		29	1
	44	1		30	1
	46	1		31	2
	47	2		32	1
	48	1		35	1
	50	3		36	1
	51	1		37	2
	54	2		38	1
	56	2		39	1
	57	3		40	1
	58	2		41	2
	60	1		42	2
	61	1		43	5
SUBTOTAL		24		44	2
				45	3
				46	2
				47	3
				48	4
				49	1
				50	3
				51	1
				53	2
				54	3
				55	3
				56	3
				57	1
				58	1
				60	3
				62	1
				63	2
				64	2
				65	2
				72	1
				74	2
				77	1
				78	1
SUBTOTAL			SUBTOTAL		71

Conjuges		
SEXO	IDADE	Total
F	38	2
	40	1
	41	3
	43	2
	45	2
	47	2
	48	1
	49	2
	53	1
	54	1
	55	2
	56	1
	60	1
	62	1
	63	2
	64	2
	67	1
	72	1
	74	1
	75	1
SUBTOTAL		30
M	49	1
	57	1
SUBTOTAL		2

Filhos		
SEXO	IDADE	Total
F	2	2
	5	1
	7	1
	8	1
	9	1
	10	1
	12	1
	14	4
	16	3
	18	1
	19	1
	22	1
	23	2
	24	1
	25	1
SUBTOTAL		22
M	3	2
	4	2
	5	2
	6	1
	7	1
	9	1
	10	3
	11	2
	12	2
	13	1
	14	2
	15	2
	16	3
	17	1
	20	1
	22	1
	23	2
	26	1
SUBTOTAL		30

Seguro de Saúde

INOV

	F	M	
Titular	18	59	77
Conjuge	10	2	12
Filho	12	10	22
	40	71	

Segurados INOV	111
----------------	-----

Titulares						
SEXO	IDADE	Total		SEXO	IDADE	Total
F	25	1		M	22	2
	34	1			23	3
	35	1			25	2
	38	1			26	2
	41	1			27	2
	44	1			28	2
	48	1			29	3
	50	1			30	2
	51	1			38	5
	53	2			39	1
	54	2			40	1
	58	2			41	1
	59	1			42	1
	61	1			44	2
	62	1			45	3
SUBTOTAL		18			46	2
					47	3
					48	2
					49	2
					50	1
					51	3
					52	1
					53	2
					54	1
					55	1
					56	2
					59	2
					62	1
					63	2
					65	1
					70	1
					SUBTOTAL	

Conjuges		
SEXO	IDADE	Total
F	39	1
	42	1
	44	1
	45	2
	46	1
	50	2
	58	1
	66	1
SUBTOTAL		10
M	62	1
	74	1
SUBTOTAL		2

Filhos		
SEXO	IDADE	Total
F	1	1
	10	1
	12	1
	14	1
	15	1
	16	1
	18	2
	20	1
	25	3
SUBTOTAL		12
M	10	1
	11	1
	13	1
	16	1
	17	1
	19	2
	21	2
	22	1
SUBTOTAL		10

Seguro de Saúde
INESC MN

	F	M	
Titular	15	19	34
Conjuge	1	-	1
Filho	1	2	3
	17	21	

Segurados INESC MN	38
--------------------	----

Titulares					
SEXO	IDADE	Total	SEXO	IDADE	Total
F	24	1	M	24	2
	25	2		25	1
	26	1		26	2
	27	1		28	2
	28	2		29	2
	31	1		30	1
	38	1		35	1
	39	1		37	1
	43	1		46	1
	49	1		48	1
	57	1		54	1
	60	2		56	1
SUBTOTAL		15		61	1
				64	2
			SUBTOTAL		19

Filhos		
SEXO	IDADE	Total
F	1	1
SUBTOTAL		1
M	14	1
	16	1
SUBTOTAL		2

Conjuges		
SEXO	IDADE	Total
F	36	1
SUBTOTAL		1

Anexo 5

Mapas de Sinistralidade

Sinistralidade Acidentes de Trabalho – de 1/01/2022 a 30/06/2022

Bai Descriçao	Apolice	Nome Tomador	Ano	Premios Adquiridos	Custos Sinistros	Tx_Sin
Acid. de Trabalho	13.056	INESC-INST ENG SISTEMAS COMPUTADORES	2022	580,00	0,00	0.00%
	13.057	INESC ID-INST ENG SISTEMAS COMP INOVAÇÃO	2022	2.175,00	0,00	0.00%
	13.058	INOV-INST ENG SISTEMAS COMP INOVAÇÃO	2022	2.420,00	-1.250,00	51.65%
	13.059	INESC MICROSSISTEMAS NANOTECNOLOGIAS	2022	1.162,50	0,00	0.00%
Total				6.337,50	-1.250,00	19.72%

Seguro de Saúde 2022
(sinistralidade)

INESC (Ap 7981/7982)

Dados da Apólice

Início da anuidade:	01/01/2022
Data de Vencimento:	31/12/2022
Período em análise:	01/01/2022-28/10/2022
Dias Decorridos:	300

Universo de Pessoas Seguras (nº médio)/Utilizadores

	2022	
	Pessoas Seguras	Utilizadores
Titular	17	15
Cônjuge	4	3
Filho	5	5
Total	26	23

	01/01/2022	28/10/2022			
Cobertura	Nº Atos	Total	Titular	Cônjuges	Filhos
Hospitalização	1	120,57	120,57	-	-
Ambulatório	314	4.629,82	4.208,10	356,97	64,75
Medicamentos	61	420,70	41,03	239,22	140,45
Estomatologia	23	993,79	606,63	387,16	-
Próteses e Ortóteses	11	1.057,31	583,68	294,20	179,44
Partos	-	-	-	-	-
Subsidio Diário	-	-	-	-	-
Custos com Sinistros	410	7.222,20	5.560,01	1.277,55	384,64
Autorizações Emitidas		19,50			
TOTAL	410	7.241,70	5.560,01	1.277,55	384,64

INOV (Ap 7978)

Dados da Apólice

Início da anuidade:	01/01/2022
Data de Vencimento:	31/12/2022
Período em análise:	01/01/2022-28/10/2022
Dias Decorridos:	300

Universo de Pessoas Seguras (nº médio)/Utilizadores

	2022	
	Pessoas Seguras	Utilizadores
Titular	74	47
Cônjuge	10	10
Filho	21	16
Total	105	73

	01/01/2022	28/10/2022			
Cobertura	Nº Atos	Total	Titular	Cônjuges	Filhos
Hospitalização	1	23,11	23,11	-	-
Ambulatório	1.006	17.032,20	9.386,33	2.939,63	4.706,23
Medicamentos	54	115,67	96,03	-	19,64
Estomatologia	160	4.989,83	2.289,60	1.623,46	1.076,77
Próteses e Ortóteses	16	1.772,83	1.584,85	187,99	-
Partos	-	-	-	-	-
Subsidio Diário	-	-	-	-	-
Custos com Sinistros	1.237	23.933,64	13.379,92	4.751,08	5.802,64
Autorizações Emitidas		8.650,43			
TOTAL	1.237	32.584,07	13.379,92	4.751,08	5.802,64

INESC ID (Ap 7979)

Dados da Apólice

Início da anuidade:	01/01/2022
Data de Vencimento:	31/12/2022
Período em análise:	01/01/2022-28/10/2022
Dias Decorridos:	300

Universo de Pessoas Seguras (nº médio)/Utilizadores

2022

Pessoas Seguras Utilizadores

Titular	99	71
Cônjuge	35	28
Filho	60	38
Total	194	137

Cobertura	01/01/2022		28/10/2022		
	Nº Atos	Total	Titular	Cônjuges	Filhos
Hospitalização	41	18.353,38	7.253,50	6.649,40	4.450,49
Ambulatório	1.294	22.387,40	12.070,10	6.899,20	3.418,09
Medicamentos	162	925,90	574,13	291,65	60,12
Estomatologia	292	9.699,39	6.226,67	1.813,66	1.659,06
Próteses e Ortóteses	54	3.849,88	2.664,85	372,42	812,61
Partos	-	-	-	-	-
Subsidio Diário	-	-	-	-	-
Custos com Sinistros	1.843	55.215,95	28.789,24	16.026,33	10.400,38
Autorizações Emitidas		8.107,17			
TOTAL	1.843	63.323,12	28.789,24	16.026,33	10.400,38

IINESC MN (Ap 7983/7984)

Dados da Apólice

Início da anuidade:	01/01/2022
Data de Vencimento:	31/12/2022
Período em análise:	01/01/2022-28/10/2022
Dias Decorridos:	300

Universo de Pessoas Seguras (nº médio)/Utilizadores

2022

Pessoas Seguras Utilizadores

Titular	32	24
Cônjuge	1	1
Filho	3	2
Total	36	27

Cobertura	01/01/2022	28/10/2022	Titular	Cônjuges	Filhos
	Nº Atos	Total			
Hospitalização	1	2.724,93	2.724,93	-	-
Ambulatório	209	3.806,35	3.762,36	-	43,99
Medicamentos	39	225,17	215,34	7,53	2,30
Estomatologia	65	1.330,70	1.200,56	-	130,14
Próteses e Ortóteses	9	768,36	768,36	-	-
Partos	-	-	-	-	-
Subsidio Diário	-	-	-	-	-
Custos com Sinistros	323	8.855,51	8.671,56	7,53	176,42
Autorizações Emitidas		86,94			
TOTAL	323	8.942,45	8.671,56	7,53	176,42

2021 – Mapa de Sinistralidade



Cliente:	Grupo INESC
NIF:	vários
Procedimento:	
Período de Análise:	01/01/2021 a 31/12/2021
Data extração dos dados:	30/09/2021

DESCRITIVO	CUSTOS COM SINISTROS	N SIN
TOTAL	162 272 €	1
SEGURO MULTIRRISCOS	0 €	0
SEGURO ACIDENTES TRABALHO	2 022 €	1
SEGURO ACIDENTES PESSOAIS	0 €	0
SEGURO SAÚDE	160 251 €	